



1
Ata n.º 2/2021

MUNICÍPIO DA MURTOSA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21 DE JANEIRO DE 2021

-----No dia vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e um, nesta Vila da Murtosa, edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu, ordinariamente, o Executivo da Câmara Municipal, pelas dezassete horas e trinta minutos, sob a presidência do Senhor Presidente Joaquim Manuel dos Santos Baptista, tendo comparecido os Senhores Vereadores Daniel Henriques de Bastos, Fátima de Jesus da Silva Arêde e António Jorge Feio Bacelar Vilar.---

-----O Senhor Presidente da Câmara informou que o Senhor Vice-Presidente Januário Vieira da Cunha não estaria presente na reunião por se encontrar de férias.-----

-----**INTERVENÇÃO DO PÚBLICO** – Não houve pedidos de intervenção.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** – Não houve pedidos de intervenção.-----

-----Seguidamente, deu-se início à discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, que foi distribuída a todos os membros, em conformidade com o n.º 2 do art.º 53º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----**RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** – A Câmara Municipal tomou conhecimento que, em relação ao dia de ontem, havia em cofre os seguintes montantes: Operações Orçamentais – 5.303.644,69€ (cinco milhões, trezentos e três mil, seiscentos e quarenta e quatro euros e sessenta e nove cêntimos) e Operações Não Orçamentais – 392.923,10€ (trezentos e noventa e dois mil, novecentos e vinte e três euros e dez cêntimos).-----

-----**APOIO MUNICIPAL AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL** - A Câmara Municipal, de acordo com o art.º 6.º do Regulamento de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional, deliberou, por unanimidade, abrir o concurso para admissão das candidaturas ao Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional, pelo período de 1 de fevereiro a 17 de março de 2021.-----

-----Deliberou, também, por unanimidade, nos termos da alínea g) do artigo 6.º do Regulamento já referido, fixar os seguintes limites para a renda mensal do locado em função da tipologia: T0 – 250,00€; T1 – 300,00€; T2 – 325,00€; T3 – 350,00€; T4 – 375,00€, os quais coincidem com os aprovados no ano anterior.-----

-----**HABITAÇÃO SOCIAL INQUILINA - FILIPA AMADOR AFONSO** – Na sequência da informação n.º 9253, de 22 de dezembro de 2020 e subsequente despacho, do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, foi presente, pela técnica superior Ana Paula Rendeiro, uma informação em que dá conta do valor em dívida à Autarquia por parte da D. Filipa Amador Afonso relativo a rendas em atraso e propõe que sejam anulados os valores referentes ao período compreendido entre dezembro de 2018 e janeiro de 2021, no total de 3.900,00€, tendo em conta que a inquilina entregou o imóvel ao Município não usufruindo dele no período supra citado.-----

----- A Câmara Municipal, atento o exposto, deliberou, por unanimidade, desconsiderar o valor das rendas relativas ao período compreendido entre dezembro de 2018 e janeiro de 2021.-----

----- Mais deliberou, também, por unanimidade, proceder à notificação da munícipe da presente deliberação para que proceda em conformidade.-----

----- **PROGRAMA DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES E COLETIVIDADES DO MUNICÍPIO DA MURTOSA PARA O ANO 2021 - NORMAS ORIENTADORAS** - Foi presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta de normas orientadoras do Programa de Apoio às Associações e Coletividades do Município da Murtosa, para o ano de 2021, de que se anexa fotocópia à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, depois de analisar a proposta, referida, deliberou, por unanimidade, aprovar a mesma.-----

-----Mais deliberou, igualmente por unanimidade, fixar como prazo para a formalização das candidaturas ao Programa de Apoio às Associações e Coletividades do Município da Murtosa o próximo mês de fevereiro.-----

-----**APOIO EXTRAORDINÁRIO ÀS COLETIVIDADES E INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** – Foi presente o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, datado de 23 de dezembro de 2020, o qual se anexa à presente ata e se dá aqui por reproduzido para todos os feitos legais.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara.-----

-----**FUNDOS FIXOS** - Foram presentes duas propostas de Regulamento Interno de Fundos Fixos, referentes aos serviços municipais e à comissão de proteção de crianças e jovens, de que se anexam fotocópias à presente ata e se dão aqui por reproduzidas para os devidos efeitos legais.----

-----A Câmara Municipal, depois de analisar as propostas de Regulamento Interno de Fundos Fixos, deliberou, por unanimidade, aprová-las.-----

-----**INFORMAÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS E DE TODOS OS PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS EM ATRASO, EXISTENTES À DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020** - Foi

presente, pelos serviços de contabilidade, uma informação dando conta que, de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, devem os dirigentes das entidades, até 31 de janeiro de cada ano, declarar que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano anterior se encontram devidamente registados na base de dados central de encargos plurianuais, e identificar, em declaração emitida para o efeito e de forma individual, todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior, declarações essas que se encontram anexas à informação.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal e publicá-las no sítio da internet.-----

-----**FIXAÇÃO DO VALOR MÉDIO DE INVESTIMENTO MUNICIPAL INVESTIDO EM INFRAESTRUTURAS PARA O ANO 2021** - Foi presente uma informação da técnica superior Maria

José Fernandes, com os cálculos para o valor do I (valor médio, previsto nos dois últimos Planos Plurianuais de Investimento Municipal aprovados, respeitante aos investimentos municipais para a execução, manutenção e reforço das infraestruturas públicas) a aplicar em 2021.-----

-----A Câmara Municipal, atendendo aos cálculos referidos, deliberou, por unanimidade, fixar o valor do I, para 2021, em 775.495,00€ (setecentos e setenta e cinco mil quatrocentos e noventa e cinco euros).-----

-----**REGULAMENTO DE DIFERENCIAÇÃO POSITIVA DA ATIVIDADE DE BOMBEIRO VOLUNTÁRIO NA MURTOSA - VALORES A CONSIDERAR NO ÂMBITO DO N.º 5 DO ARTIGO**

5.º (COMPARTICIPAÇÕES NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR) - Foi presente pelos serviços de ação social, uma informação, em que, no âmbito do assunto acima mencionado, solicita

esclarecimentos sobre o tipo de apoios e montantes a conceder aos alunos de acordo com a escolaridade que frequentam.-----

-----A Câmara Municipal, após ter analisado a informação referida, deliberou, por unanimidade, definir os apoios, conforme estipula o Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho de 2018, do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação, devendo, para efeitos de apoio, o aluno apresentar declaração do estabelecimento de ensino onde ateste qual o escalão de que é beneficiário, assumindo a autarquia o diferencial de comparticipação até aos valores máximos correspondentes ao do escalão. Esclarece, ainda, que os apoios no âmbito do Despacho supra referido não são cumulativos aos apoios deliberados pela Câmara Municipal no âmbito da sua ação social escolar.- -

-----**REGULAMENTO DE DIFERENCIAÇÃO POSITIVA DA ATIVIDADE DE BOMBEIRO VOLUNTÁRIO NA MURTOSA - REEMBOLSO DE VALORES LIQUIDADOS** - Foram presentes os

requerimentos para reembolso dos valores liquidados, relativos à taxa de RSU – Resíduos Sólidos Urbanos e ao valor do IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis, ao abrigo do Regulamento de Diferenciação Positiva da Atividade de Bombeiro Voluntário na Murtosa, em nome de António Joaquim Pinho da Silva, Domingos António de Oliveira Cascais, Francisco da Cunha Rodrigues, Francisco Maria Barbosa Marques, Maria Augusta de Bastos Valente Lopes, Paulo Jorge Arrojado da Silva Baptista e Vasco António Fenandez Ruela, devidamente acompanhados dos documentos de liquidação, da declaração dos Bombeiros e informação da técnica superior Rosa Almeida.-----

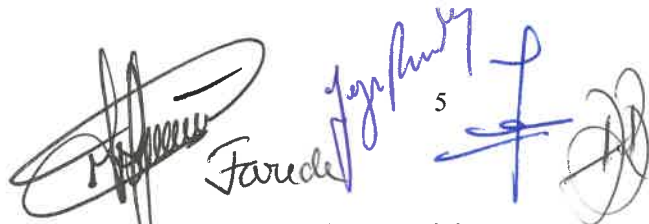
----- A Câmara Municipal, face às informações, deliberou, por unanimidade proceder aos seguintes reembolsos: -----

-----Ao Bombeiro **António Joaquim Pinho da Silva** 20,15€ (vinte euros e quinze cêntimos) e 231,71€ (duzentos e trinta e um euros e setenta e um cêntimos), relativos aos valores das taxas de RSU e IMI, respetivamente;-----

----- Ao Bombeiro **Domingos António de Oliveira Cascais** 22,63€ (vinte e dois euros e sessenta e três cêntimos), relativo ao valor da taxa de RSU;-----

-----Ao Bombeiro **Francisco da Cunha Rodrigues** 22,51€ (vinte e dois euros e cinquenta e um cêntimos) e 174,06€ (cento e setenta e quatro euros e seis cêntimos), relativos aos valores das taxas de RSU e IMI, respetivamente;-----

-----Ao Bombeiro **Francisco Maria Barbosa Marques** 20,13€ (vinte euros e treze cêntimos), relativo ao valor da taxa de RSU;-----



-----À Bombeira **Maria Augusta de Bastos Valente Lopes** 22,55€ (vinte e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos), relativo ao valor da taxa de RSU;-----

----- Ao Bombeiros **Paulo Jorge Arrojado da Silva Baptista** 174,76€ (cento e setenta e quatro euros e setenta e seis cêntimos), relativo ao valor da taxa de IMI;-----

-----Ao Bombeiro **Vasco António Fernandez Ruela** 22,78€ (vinte e dois euros e setenta e oito cêntimos), e 244,10€ (duzentos e quarenta e quatro euros e dez cêntimos), relativos aos valores das taxas de RSU e IMI, respetivamente.-----

-----**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA MURTOSA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MURTOSA** - Foi presente,

pelo Senhor Presidente da Câmara, uma proposta de minuta do protocolo de colaboração, existente entre o Município da Murtosa e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Murtosa, aprovado inicialmente em reunião camarária de 21 de março de 2013, de que se anexa fotocópia à presente ata e se dá aqui por reproduzida para os devidos efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, depois de analisar o protocolo de colaboração, supra referido, considerando que os fundamentos que justificaram a celebração dos anteriores protocolos mantêm atualidade, deliberou, por unanimidade, aprovar a sua celebração para o ano de 2021 e conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara para o assinar em representação do Município da Murtosa.-----

----- **“JOGOS FLORAIS DA MURTOSA” - ATUALIZAÇÃO DO VALOR PARA O ANO DE 2021** -

Foi presente uma informação da técnica superior Eliana Barroqueiro dando conta que, em conformidade com o n.º 12 do Regulamento dos “Jogos Florais da Murtosa”, os prémios atribuídos deverão ser atualizados, anualmente, em função dos índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante doze meses, contados de novembro a outubro.-----

-----Mais informa que a referida taxa foi de -0,07%.-----

-----A Câmara Municipal, atento o exposto, deliberou, por unanimidade, manter o valor dos prémios atribuídos em 2020, em virtude da taxa verificada.-----

----- **“PRÉMIO DE FOTOGRAFIA” – ATUALIZAÇÃO DO VALOR PARA O ANO DE 2021** - Foi

presente uma informação da técnica superior Eliana Barroqueiro dando conta que, em conformidade com o n.º 19 do Regulamento do “Prémio de Fotografia da Murtosa”, os prémios atribuídos deverão ser atualizados, anualmente, em função dos índices de inflação publicados pelo

Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante doze meses, contados de novembro a outubro.-----

-----Mais informa, que a referida taxa foi de -0,07%.-----

-----A Câmara Municipal, atento o exposto, deliberou, por unanimidade, manter o valor dos prémios atribuídos em 2020, em virtude da taxa verificada.-----

-----**JOGOS FLORAIS DA MURTOSA 2020** - Foi presente uma informação exarada pela técnica superior Eliana Barroqueiro, acompanhada da ata de atribuição dos prémios do concurso mencionado em epígrafe, nas modalidades de Conto e Poesia, com o tema "Da minha janela avisto a Ria" das quais se anexa cópia à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e da ata de atribuição dos prémios, supra referida, tendo deliberado, por unanimidade, aprovar as mesmas e atribuir os prémios constantes da referida informação.-----

-----**ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DA SALDIDA** - Foi presente uma informação da técnica superior Eliana Barroqueiro propondo a atribuição de um subsídio, no montante de 5.537,00€, à **Associação de Pais e Encarregados de Educação do Centro Escolar da Saldida**, para que possa assumir os encargos inerentes ao serviço de refeições, ao acompanhamento das crianças no período de almoço e ao acompanhamento no prolongamento de horário, durante os meses de janeiro, fevereiro e março de 2021, no Centro Escolar da Saldida.-----

-----A Câmara Municipal, após análise da informação mencionada, deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação de Pais e Encarregados de Educação do Centro Escolar da Saldida, um subsídio, na importância de 5.537,00€ (cinco mil, quinhentos e trinta e sete euros), para que possa assumir os encargos inerentes ao serviço de refeições, ao acompanhamento das crianças no período de almoço e ao acompanhamento no prolongamento de horário, durante os meses de janeiro, fevereiro e março de 2021, no Centro Escolar da Saldida.-----

-----**ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DO 1.º CICLO E PRÉ-PRIMÁRIA DO MONTE** - Foi presente uma informação da técnica superior Eliana Barroqueiro propondo a atribuição de um subsídio, no montante de 3.916,25€, à **Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1º Ciclo e Pré-Primária do Monte**, para que possa assumir os encargos inerentes ao serviço de



refeições, ao acompanhamento das crianças no período de almoço e ao acompanhamento no prolongamento de horário, durante os meses de janeiro, fevereiro e março de 2021, na Escola do 1.º Ciclo e Pré-Primária do Monte.-----

-----A Câmara Municipal, após análise da informação mencionada, deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1º Ciclo e Pré-Primária do Monte, um subsídio, na importância de 3.916,25€ (três mil, novecentos e dezasseis euros e vinte e cinco cêntimos), para que possa assumir os encargos inerentes ao serviço de refeições, ao acompanhamento das crianças no período de almoço e ao acompanhamento no prolongamento de horário, durante os meses de janeiro, fevereiro e março de 2021, na Escola do 1.º Ciclo e Pré-Primária do Monte.-----

-----**ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS JARDINS-DE-INFÂNCIA E ESCOLAS DO ENSINO BÁSICO DO 1.º CICLO DO CELEIRO E DE SÃO SILVESTRE** -

Foi presente uma informação da técnica superior Eliana Barroqueiro propondo a atribuição de um subsídio, no montante de 6.851,25€, à **Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Jardins de Infância e Escolas do Ensino Básico do 1º Ciclo do Celeiro e de São Silvestre**, para que possa assumir os encargos inerentes ao serviço de refeições, ao acompanhamento das crianças no período de almoço e ao acompanhamento no prolongamento de horário, durante os meses de janeiro, fevereiro e março de 2021, na Escola de S. Silvestre e na E.B.I da Torreira. -----

-----A Câmara Municipal, após análise da informação mencionada, deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Jardins de Infância e Escolas do Ensino Básico do 1º Ciclo do Celeiro e de São Silvestre um subsídio, no montante de 6.851,25€ (seis mil, oitocentos e cinquenta e um euros e vinte e cinco cêntimos), para que possa assumir os encargos inerentes ao serviço de refeições, ao acompanhamento das crianças no período de almoço e ao acompanhamento no prolongamento de horário, durante os meses de janeiro, fevereiro e março de 2021, na Escola de S. Silvestre e na E.B.I da Torreira.-----

-----**ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DO MONTE** –

Dando cumprimento à alínea 3, da cláusula 2, e cláusula 3 do Protocolo de Colaboração entre o Município da Murtosa e a Fábrica da Igreja Paroquial do Monte, foi presente, pelo Senhor Vereador Daniel Bastos, uma informação/proposta do valor das despesas trimestrais (6 de setembro a 6 de dezembro de 2020) de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos do Salão Paroquial do Monte.

----- A Câmara Municipal tendo em consideração o protocolo, deliberou, por unanimidade, atribuir à Fábrica da Igreja Paroquial do Monte um subsídio no valor de 585,52€ (quinhentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos) para pagamento das despesas de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos do Salão Paroquial do Monte.-----

-----**BOLSAS DE ESTUDO DO ANO LETIVO 2020/2021 - ENSINO SECUNDÁRIO** – Foi presente uma informação da técnica superior Rosa Almeida dando conta que o aluno Miguel Alexandre Vieira Pinho, em virtude de se encontrar matriculado no 10.º ano de escolaridade, na Escola Padre António Morais da Fonseca, desde 6 de janeiro de 2021, solicitou a 2.ª tranche da Bolsa de Estudo por frequência do ensino secundário na Murtosa.-----

----- Informou, ainda, que o aluno veio transferido, a seu pedido, da Escola Secundária de Estarreja.-----

----- A Câmara Municipal, atento a informação, supra referida, deliberou, por unanimidade, atribuir ao aluno Miguel Alexandre Vieira Pinho a segunda tranche da bolsa de estudo por frequência do ensino secundário na Murtosa no valor de 200,00€ (duzentos euros).-----

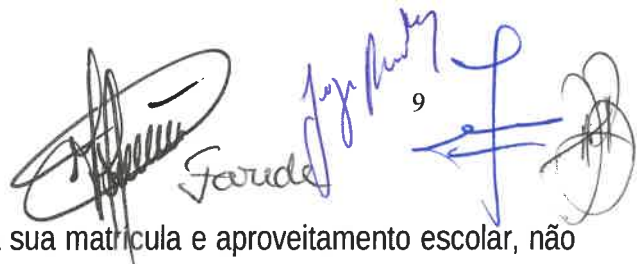
-----**BOLSA DE ESTUDO DO ENSINO SUPERIOR** - Foi presente, pela técnica superior Rosa Almeida, uma informação relativa aos alunos que se candidataram à Bolsa de Estudo por frequentarem o Ensino Superior, da qual de anexa fotocópia à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal depois de analisar a informação referida e tendo em consideração o ponto 6 da proposta de atribuição de apoios municipais no âmbito da ação social escolar para o ano letivo 2020/2021 - bolsa de estudo aos alunos da Murtosa que frequentam o ensino superior, aprovada em reunião de Câmara de 13 de agosto de 2020, deliberou, por unanimidade: -----

----- **Atribuir** bolsa de estudo, por frequentarem o ensino superior, aos alunos Cátia Sofia Alves Pereira, Guilherme Pedro Cruz, João António Valente Cirne, João Tavares Vieira, Luciana de Rodrigues Lopes, Maria Luciana Sousa Gomes, Miguel Pereira Santos, Rafael Regateiro Pinho, Renato Sousa Rodrigues e Sara Gabriel Almeida e Silva;-----

-----**Não atribuir** bolsa de estudo, aos seguintes alunos que frequentam o ensino superior, bem como notificá-los da presente decisão:-----

----- Ana Beatriz Calado Barbosa por não fazer prova do ano em que efetivamente se encontra matriculada, não cumprindo, assim o estabelecido no ponto 6.1.4 da proposta de atribuição de apoios supra referida;-----

 9

----- Carolina Tavares Matos por não fazer prova da sua matrícula e aproveitamento escolar, não cumprindo, assim o estabelecido no ponto 6.1.3 da proposta de atribuição de apoios supra referida;

----- Mónica Matos Campos e Tiago Filipe Carinha Marques por não fazerem prova do ano em que se encontram matriculados e do aproveitamento escolar, não cumprindo, assim o estabelecido no ponto 6.1.4 da proposta de atribuição de apoios supra referida;-----

-----ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2020/2021 - TRANSPORTES ESCOLARES

- Foi presente pela técnica superior Rosa Almeida, uma listagem de alunos que requereram a comparticipação nos transportes escolares, bem como a previsão dos valores dos respetivos reembolsos respeitantes ao ano letivo 2020/2021, da qual se anexa cópia à presente ata, dando-se aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-

-----A Câmara Municipal, depois de analisar a listagem, deliberou, por unanimidade, efetuar o compromisso dos encargos previstos para o ano de 2020 e 2021, que serão transferidos para os alunos constantes da referida listagem, mediante apresentação das faturas que deverão ser confirmadas pelos serviços, até ao montante máximo constante na mesma.-----

-----FIXAÇÃO DO PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO DO LIVRO "MONOGRAFIA DA MURTOSA - VOLUME 3"

- Foi presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve:-----

----- "O Município da Murtosa procedeu à edição da obra "Monografia da Murtosa – volume 3", que, depois da "Breve História do Concelho da Murtosa", editada em 2016, e da "Monografia da Murtosa – volume 1 e volume 2", editadas nos anos 2018 e 2019, respetivamente, dá continuidade a um ciclo de publicações que aprofundarão as mais variadas temáticas associadas à História da Murtosa, começando pela formação do território até à administração política e religiosa, passando pelo património, educação e atividade económicas, entre outros. -----

-----Assim, tendo em consideração: -----

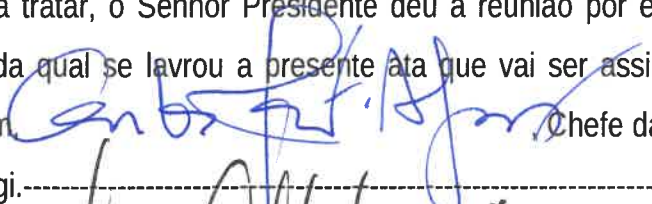
-----1) A relevância da obra, supra-referida, enquanto documento que valoriza e dá a conhecer variados aspetos da cultura e da história Murtoseira;-----

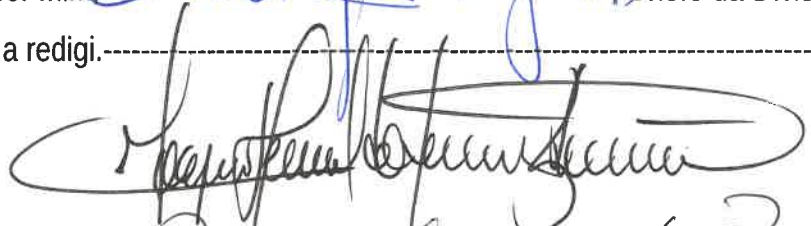
-----2) O interesse despertado pela publicação, em causa, junto dos cidadãos, consubstanciado num elevado número de solicitações para a sua aquisição;-----

-----Proponho que o Município da Murtosa fixe o preço de venda ao público da obra "MONOGRAFIA DA MURTOSA – VOLUME 3" em 10€." -----

-----A Câmara Municipal depois de analisar a proposta referida, deliberou, por unanimidade, aprová-la.-----

-----A presente ata, no final da reunião, depois de lida, foi aprovada em minuta e para efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 3 do art.º 27.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----E não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente deu a reunião por encerrada eram dezoito horas e vinte minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros presentes e por mim,  Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que a redigi.-----


Daciel Henriques de Paiva
Fatima Silva Aride
Antonio Jorge Luis Pinheiro Vilela



[Handwritten signature]
Fauze

NORMAS ORIENTADORAS DO PROGRAMA DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES E COLETIVIDADES DO MUNICÍPIO DA MURTOSA PARA O ANO DE 2021

OBJETIVOS DO PROGRAMA

As Associações locais, pelas suas especificidades e amplitude de ação, assumem um papel fundamental na dinamização social e cultural do Município da Murtosa, chamando a si a realização de eventos e atividades que contribuem para o reforço do sentido de comunidade, da formação e do conhecimento, da preservação, promoção e divulgação dos valores culturais e patrimoniais, da partilha, do convívio, da prática desportiva e do lazer e ocupação de tempos livres no seio da nossa Comunidade. Com este esforço contínuo e prolífico, com áreas de atuação e públicos alvo distintos e complementares, contribuem, em conjunto, para o engrandecimento, afirmação e projeção do Concelho da Murtosa e para o incremento da qualidade de vida dos Murtoseiros.

Reconhecendo o valor e a importância do movimento associativo local, a Autarquia pretende continuar a promover o estabelecimento de parcerias de âmbito cultural, desportivo, social, ambiental e recreativo, colaborando financeiramente com as Coletividades, no esforço de concretização dos objetivos atrás definidos, tendo sempre presentes os princípios de equidade, transparência, rigor e racionalização dos recursos do Município.

Para a materialização desta política que tem como objetivo potenciar mais e melhor intervenção cultural, desportiva, social, ambiental e recreativa das Coletividades, vai ser normalizado o Programa de Apoio às Associações e Coletividades do Município da Murtosa (PAC) para o ano de 2021.

O Programa de Apoio às Associações e Coletividades do Município da Murtosa (PAC) têm a pretensão de fortalecer as parcerias entre a Autarquia e estas entidades, através do apoio financeiro a atividades promovidas pelas mesmas, que resultem em ganhos de qualidade de vida para a população Murtoseira, a razão primeira e fundamental da existência das Associações.



DESTINATÁRIOS

São destinatários deste programa todas as Coletividades, Grupos e Associações legalmente constituídos, com sede no Concelho da Murtosa, que contribuam para a promoção da atividade cultural, desportiva, social, ambiental e recreativa no Concelho e que se façam registar devidamente nesta Câmara Municipal.

Incluem-se neste programa Coletividades que desenvolvam atividades nas seguintes áreas:

- Artes do Espetáculo – dinamizando estruturas coletivas de Artes Performativas, Dança, Teatro, etc, que envolvam social e culturalmente a população e que apostem na área da formação;
- Artes Plásticas e Artesanato – contribuindo para a promoção e desenvolvimento de iniciativas de carácter artístico no âmbito das artes plásticas e do artesanato local e regional;
- Defesa do Património – promovendo a formação cívica, pessoal e científica, a pesquisa, defesa e divulgação do Património Histórico, Cultural, Etnográfico, Gastronómico e Natural;
- Educação e Formação Cívica – apostando na defesa dos interesses da comunidade educativa, na sensibilização de todos os agentes para as potencialidades das Escolas e/ou integrando na sua atuação preocupações ao nível da educação para a cidadania;
- Escolas de Música, Grupos Corais e Orquestras – privilegiando, através do ensino e/ou divulgação, o acesso favorecido da população à educação, à arte e aos eventos musicais;
- Música e Dança Tradicionais – pesquisando e divulgando a música, as danças, os trajos e instrumentos demonstrativos das manifestações tradicionais da Cultura Local
- Atividade Desportiva – promovendo a formação de jovens e sua prática desportiva nas mais diversas modalidades;
- Recreio e Lazer – contribuindo para o convívio e interação entre os cidadãos.



Handwritten signatures and initials, including the name 'Janae'.

CONDIÇÕES DE ACESSO E PRAZOS

O PAC compreende um conjunto de fases de desenvolvimento que, de seguida, se apresentam:

- **Fase Prévia:**

Registo das Coletividades nos Serviços Culturais da Câmara Municipal da Murtosa

Critério de Elegibilidade:

São elegíveis as candidaturas baseadas em projetos e ações que se identifiquem claramente com os objetivos e condições constantes deste programa e cujos valores orçamentados respeitem as condições nele evidenciadas.

Condições de Acesso:

É obrigatório o registo das Coletividades candidatas a este Programa nos Serviços Culturais da Câmara. Este registo compreende a entrega dos elementos identificativos para aqueles que o fazem pela primeira vez e a atualização de todos os novos elementos considerados relevantes, todos os anos, após o primeiro registo.

São elementos obrigatórios de registo:

- Comprovativo da constituição legal da Coletividade;
- Lista dos membros dos órgãos sociais;
- Declaração indicando o número de associados;
- Morada e contactos;
- Cópia do último Relatório de Atividades e de Contas aprovados e cópia da respetiva ata de aprovação;
- Certidões de não dívida às Finanças e à Segurança Social.

Prazos:



Os prazos para registo e entrega de candidaturas serão determinados anualmente e comunicados às Coletividades.

● **1ª Fase – Formalização da Candidatura**

Data Limite: 28 de fevereiro

Responsável: Coletividade

O processo de candidatura é formalizado com a apresentação dos seguintes elementos obrigatórios:

- Ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal a solicitar o(s) apoio(s) a que se candidata;
- Plano de Atividades e Orçamento da Coletividade para o ano em causa, acompanhados da respetiva ata de aprovação;
- Orçamento devidamente detalhado e fundamentado para cada atividade inscrita na candidatura;
- Formulário de candidatura corretamente preenchido, específico dos apoios/linhas a que se candidatam, devendo ser preenchido um exemplar por cada atividade;
- Declaração das Finanças e da Segurança Social, atestando o cumprimento das obrigações legais até ao último ano fiscal.

Incumprimentos e Sanções

A coletividade que, deliberadamente, preste falsas declarações no seu registo e/ou candidatura, será obrigada a proceder ao reembolso das verbas recebidas, à anulação da transferência de verbas por receber e será inibida de se poder candidatar a novos apoios, por um período de 2 anos ou mais, dependendo da decisão da Câmara Municipal.

O não cumprimento do prazo na entrega dos comprovativos de pagamentos necessários à atribuição de participações originará a suspensão do apoio.



[Handwritten signatures and initials]

• **2ª Fase – Análise das candidaturas e processo de decisão**

Data Limite: 31 de março

Responsável: Câmara Municipal

Após a sua receção, compete à Câmara Municipal a análise cuidada e criteriosa das candidaturas e da sua especificidade. Para que a atribuição de verbas se reja por critérios de justiça e equidade, todas as candidaturas ao PAC serão sujeitas a avaliação, de acordo com os seguintes critérios gerais:

- Antiguidade da Coletividade e seu historial;
- Número de associados;
- Enquadramento técnico e humano;
- Nível de colaboração com a Autarquia;
- Nível de envolvimento da comunidade nas atividades propostas;
- Desenvolvimento e inovação;
- Capacidade de enquadramento dos projetos ao nível da formação;
- Nível de parcerias levadas a cabo com outras Coletividades/Instituições;
- Nível de concretização dos planos contemplados com apoio do Município no ano anterior.

○ **3ª Fase – Formalização dos Apoios**

Responsável: Câmara Municipal

Após aprovação, em reunião de Câmara, do apoio a atribuir, será comunicada a cada Coletividade a decisão tomada.

Pagamento de verbas:

A disponibilização do apoio concedido só será efetuada após a aprovação da candidatura. A forma de pagamento e calendarização serão comunicados à Coletividade. Os comprovativos de despesa são de apresentação obrigatória para o pagamento das participações.



Quando se considerar justificável, nomeadamente se o investimento a efetuar pela coletividade for avultado, a comparticipação camarária poderá ser efetivada mediante apresentação de fatura “pro forma”, devendo a associação apresentar, junto da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias após a transferência do apoio, os comprovativos da realização de despesa, sob pena de ter de proceder à devolução da comparticipação, referida.

O calendário da disponibilização de verbas será elaborado em função da estrutura do Plano de Atividades de cada Coletividade e a disponibilidade financeira e orçamental da Autarquia. Aquando do pagamento das verbas atribuídas é necessária a apresentação das declarações válidas do Fisco e da Segurança Social.

A data limite para apresentação de documentação de despesa, referente ao ano de 2021, é 31 de janeiro de 2022.

As Coletividades diligenciarão junto da Administração Central e de outras Instituições de âmbito nacional, regional e local, bem como ao recurso a ações de angariações de fundos, no sentido de obter mais apoios financeiros que possam complementar o apoio prestado pela Câmara Municipal.

Condições de Divulgação:

O apoio da Câmara Municipal através deste programa implica que em todas as ações e formatos de divulgação das iniciativas seja referido o apoio da Autarquia através da inserção do logótipo a fornecer pelo Gabinete de Comunicação da Câmara Municipal.

Reprogramação:

Alteração a objetivos e/ou natureza de ações apoiadas:

A alteração dos objetivos e/ou natureza de uma ação que tenha obtido aprovação de verbas de apoio no âmbito deste Programa tem que ser comunicada até 30 dias antes da data da sua realização, por escrito, para os serviços da Câmara Municipal e implica novo processo de avaliação e decisão, que pode dar origem tanto à anulação como ao



reforço do apoio. O não cumprimento deste aviso e respetivo prazo implica a anulação do apoio aprovado.

Alteração do Calendário das Ações apoiadas:

De modo a que seja dado o devido acompanhamento, feita a programação de serviços e a respetiva correção para divulgação, qualquer alteração de calendário a ações apoiadas pelo PAC tem que ser comunicada, por escrito, aos serviços da Câmara Municipal até 30 dias antes da data prevista em caso de adiamento e 30 dias antes da nova data em caso de antecipação. O não cumprimento deste prazo poderá implicar o não acompanhamento da ação e, por isso, a falta da correta avaliação de desempenho.

• 4ª Fase – Análise de Desempenho

Responsável: Câmara Municipal

A avaliação do desempenho das Coletividades será feita pela Câmara Municipal da Murtosa, que dará adequado acompanhamento às atividades desenvolvidas, por modo a concluir se as verbas resultantes do apoio estão a ser utilizadas para os fins solicitados e se a concretização das atividades se desenrola em consonância com o proposto no Plano de Atividades da Coletividade, de acordo com os princípios de transparência e rigor definidos pela Câmara na concretização dos apoios concedidos.

ÁREAS DE APOIO

1 – ATIVIDADE CORRENTE

Comparticipação financeira a atividades culturais, desportivas, sociais, ambientais e recreativas regulares das Associações. Tem como base para a análise o Plano de Atividades e o Orçamento apresentado pela coletividade.

1.1 – Atividade desportiva regular, federada, de escalões de formação



MUNICÍPIO DA MURTOSA

O apoio prestado pela Câmara Municipal, neste âmbito, é destinado, exclusivamente, à atividade dos escalões de formação, não englobando, portanto a atividade dos escalões seniores.

Consideram-se neste âmbito, as seguintes despesas:

- a) Inscrições de atletas, treinadores e dirigentes nas federações e Associações (comparticipação até 100% da documentação de despesa);

A coletividade deverá apresentar uma listagem de todos os atletas, treinadores e dirigentes associados a cada um dos escalões de formação.

- b) Participação em Torneios (comparticipação até 100% do valor da inscrição e até 50% das despesas de alojamento, alimentação e transporte, até ao limite global de 2.500€)

A coletividade deverá apresentar a listagem dos atletas inscritos em cada um dos torneios. No que concerne a transportes são participáveis apenas as despesas com prestadores de serviços (transporte público, aluguer de autocarros.

- c) Formação de Treinadores (comparticipação até 100% da documentação de despesa);

São participáveis as despesas com formação de treinadores que habilitem, exclusivamente, para a orientação de escalões de formação, sendo exigível que a associação apresente documentação que o comprove. Cada associação poderá apresentar, anualmente, despesas de 5 formações, no máximo.

- d) Exames médicos e seguros, no âmbito da atividade desportiva (comparticipação até 100% da documentação de despesa; No caso das franquias a participação é de 50% até 500€);

A coletividade deverá apresentar uma listagem de todos os atletas, treinadores e dirigentes associados a cada um dos escalões de formação e todos os documentos de despesas deverão estar emitidos em nome da associação.

- e) Arbitragens de jogos (comparticipação até 100% da documentação de despesa);

A coletividade deverá apresentar um calendário oficial dos jogos, de cada um dos escalões.

- f) Equipamentos desportivos (comparticipação até 100% da documentação de despesa);

O apoio à aquisição dos equipamentos desportivos, pressupõem a inserção, no peito ou nas costas, da designação “Município da Murtosa”, como patrocínio principal;



- g) Combustíveis das viaturas de transporte de atletas e eventuais encargos decorrentes do uso de transportes públicos nas deslocações (comparticipação até 50% da documentação de despesa);

Os recibos de abastecimento deverão conter os dados fiscais da coletividade e vir acompanhados, individualmente, da justificação do abastecimento, nomeadamente datas das viagens, destinos e equipas/escalões beneficiados.

Exemplos:

“Transporte da equipa de iniciados, da Murtosa para Espinho, no dia 22 de dezembro, para o jogo com a equipa local”;

“Transporte dos atletas X,Y,Z, da equipa de iniciados, para os treinos, da Torreira para a Murtosa, 4 vezes, de 22 a 31 de dezembro”.

- h) Manutenção das viaturas de transporte de atletas (comparticipação até 50% da documentação de despesa).
- i) Consumíveis associados à atividade desportiva (comparticipação até 100% da documentação de despesa).

Engloba-se, neste âmbito, todo o material de desgaste indispensável à prática desportiva

§ A Câmara Municipal poderá estabelecer com as coletividades contratos programa de desenvolvimento desportivo que possam acolher despesas, não elencadas nos itens anteriores, consideradas indispensáveis ao desenvolvimento de atividades específicas.

1.2 – Atividade desportiva regular, informal, de escalões de formação

O apoio prestado pela Câmara Municipal, neste âmbito, é destinado, exclusivamente, à atividade dos escalões de formação, não englobando, portanto a atividade dos escalões seniores. Entende-se como atividade desportiva informal aquela que, não sendo federada, engloba a participação em competições (campeonatos, taças) devidamente regulamentadas e organizadas. A coletividade deve apresentar uma declaração que ateste a sua participação na competição, passada pela entidade organizadora, bem como uma cópia do regulamento associado.

Consideram-se neste âmbito, as seguintes despesas:

- a) Inscrições de atletas, treinadores e dirigentes nas competições (comparticipação até 100% da documentação de despesa);

A coletividade deverá apresentar uma listagem de todos os atletas, treinadores e dirigentes associados a cada um dos escalões de formação.



- b) Exames médicos e seguros, no âmbito da atividade desportiva (comparticipação até 100% da documentação de despesa);

A coletividade deverá apresentar uma listagem de todos os atletas, treinadores e dirigentes associados a cada um dos escalões de formação e todos os documentos de despesas deverão estar emitidos em nome da associação.

- c) Equipamentos desportivos (comparticipação até 100% da documentação de despesa);

O apoio à aquisição dos equipamentos desportivos, pressupõem a inserção, no peito ou nas costas, da designação “Município da Murtosa”, como patrocínio principal;

- d) Combustíveis das viaturas de transporte de atletas e eventuais encargos decorrentes do uso de transportes públicos nas deslocações (comparticipação até 50% da documentação de despesa);

Os recibos de abastecimento deverão conter os dados fiscais da coletividade e vir acompanhados, individualmente, da justificação do abastecimento, nomeadamente datas das viagens, destinos e equipas/escalões beneficiados.

Exemplos:

“Transporte da equipa de iniciados, da Murtosa para Espinho, no dia 22 de dezembro, para o jogo com a equipa local”;

“Transporte dos atletas X,Y,Z, da equipa de iniciados, para os treinos, da Torreira para a Murtosa, 4 vezes, de 22 a 31 de dezembro”.

- e) Manutenção das viaturas de transporte de atletas (comparticipação até 50% da documentação de despesa).

- f) Consumíveis associados à atividade desportiva (comparticipação até 100% da documentação de despesa).

Engloba-se, neste âmbito, todo o material de desgaste indispensável à prática desportiva

1.3 – Atividade de formação artística

Inclui-se, neste âmbito, a formação de música, pintura, fotografia, escultura, teatro e dança, bem como ateliers de artes tradicionais locais.

Consideram-se neste âmbito, as seguintes despesas:

- a) Despesas com professores, formadores e monitores (comparticipação até 50% da documentação de despesa, para um máximo de 3.000 €);

- b) Despesas com aquisição de materiais associados à formação. Excluem-se, deste âmbito, os apoios previstos na Área de Apoio 2



José Manuel
José Manuel

(comparticipação até 50% da documentação de despesa, para um máximo de 500 €).

1.4 – Atividade Museológica

A) Despesas associadas à vigilância de Museus geridos pelas Coletividades
(comparticipação até 100% da documentação de despesa, para um máximo de 5.200 €).

1.5 – Despesas com material de escritório

Este apoio destina-se exclusivamente a consumíveis, não se aplicando a mobiliário, máquinas, hardware e software informático (comparticipação até 50% da documentação de despesa, para um máximo de 300 €).

1.6 – Despesas com eletricidade, gás, combustíveis de aquecimento e água
(comparticipação até 50% da documentação de despesa)

1.7 – Despesas com pequenas reparações de manutenção de instalações

Este apoio não se aplica a obras de relevo, uma vez que essas possuem uma área de apoio específica (comparticipação até 50% da documentação de despesa, para um máximo de 750 €).

1.8 – Despesas com pacotes de telecomunicações

(comparticipação até 20% da documentação de despesa)

1.9 – Atividade desportiva regular federada e informal dos escalões seniores

O apoio prestado pela Câmara Municipal, neste âmbito, é destinado, exclusivamente, à atividade dos escalões seniores amadores, excluindo-se, liminarmente, qualquer apoio a atividade desportiva remunerada.

O apoio é atribuído à atividade desportiva federada e à atividade desportiva informal, organizada. Entende-se como atividade desportiva informal aquela que, não sendo federada, engloba a participação em competições (campeonatos, taças) devidamente regulamentadas e organizadas. A



coletividade deve apresentar uma declaração que ateste a sua participação na competição, passada pela entidade organizadora, bem como uma cópia do regulamento associado.

Consideram-se neste âmbito, as seguintes despesas, formalmente documentadas:

a) Inscrições de atletas, treinadores e dirigentes nas associações ou federações (comparticipação até 100% da documentação de despesa até ao limite de 1500€, por cada género do escalão);

A coletividade deverá apresentar uma listagem de todos os atletas, treinadores e dirigentes associados aos escalões seniores

b) Exames médicos e seguros, no âmbito da atividade desportiva (comparticipação até 100% da documentação de despesa até ao limite de 1000 euros, por cada género do escalão);

A coletividade deverá apresentar uma listagem de todos os atletas, treinadores e dirigentes associados aos escalões seniores e todos os documentos de despesas deverão estar emitidos em nome da associação.

c) Equipamentos desportivos (comparticipação até 100% da documentação de despesa até 1.000€, por cada género do escalão);

O apoio à aquisição dos equipamentos desportivos, pressupõem a inserção, no peito ou nas costas, da designação "Município da Murtosa", como patrocínio principal;

d) Consumíveis associados à atividade desportiva (comparticipação até 100% da documentação de despesa até 500€, por cada género do escalão).

Engloba-se, neste âmbito, todo o material de desgaste indispensável à prática desportiva

2 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

2.1 – Trajos Tradicionais e Fardamentos (comparticipação até 50% da documentação de despesa, para um máximo de 2.000 €).

Se o apoio for concedido só será admitida nova candidatura na mesma área após o decurso de 3 anos.



Sancho
Jorge

2.2 – Material cénico (cenários, adereços, sonoplastia e luminotecnia) (Subsídio de Capital) (comparticipação até 50% da documentação de despesa, para um máximo de 1.500 €).

2.3 – Instrumentos Musicais (Subsídio de Capital) (comparticipação até 70% da documentação de despesa, para um máximo de 2.500 €).

2.4 – Equipamento informático (Subsídio de Capital) (comparticipação até 50% da documentação de despesa, para um máximo de 1.000 €).

Desde que o apoio nesta área seja concedido só se admitirá nova candidatura na mesma área após 2 anos, a menos que o limite da participação (1.000€) não seja atingido. Neste caso, a Câmara Municipal poderá, excepcionalmente, dentro do intervalo de tempo referenciado, atribuir uma participação até ao diferencial entre o limite (1.000 €) e o valor já atribuído.

2.5 – Outro material específico à natureza da coletividade (Subsídio de Capital) (comparticipação até 50% da documentação de despesa, para um máximo de 1500 €).

3 – TRANSPORTES

Apoiar-se-ão as deslocações que se englobem nos objetivos específicos de cada Coletividade e no Plano de Atividades entregue com o processo de candidatura, sendo, no entanto, responsabilidade da coletividade a assunção da despesa com os honorários do motorista. Não serão cedidos meios para transportes dentro do Concelho, a não ser em casos excecionais, decididos caso a caso.

3.1 – Associações com atividade desportiva federada

Pela sua especificidade, estas coletividades poder-se-ão candidatar a uma bolsa de 2.500km, em deslocações, dentro do território de Portugal Continental, com lotação



limitada aos veículos disponíveis. Admite-se, para estes casos, um prazo especial de pedido até 15 dias antes de cada viagem.

A candidatura só será admitida com a apresentação de um pedido de transporte, através do preenchimento do requerimento existe nos Serviços Municipais. A cedência de meios de transporte está sujeita à disponibilidade dos veículos e condutores.

3.2 – Restantes Associações

As associações poder-se-ão candidatar a uma bolsa de 1.500km, em deslocações, dentro do território de Portugal Continental, com lotação limitada aos veículos disponíveis. Admite-se, para estes casos, um prazo especial de pedido até 15 dias antes de cada viagem.

A candidatura só será admitida com a apresentação de um pedido de transporte, através do preenchimento do requerimento existe nos Serviços Municipais. A cedência de meios de transporte está sujeita à disponibilidade dos veículos e condutores.

4 – PUBLICAÇÕES

Apoiar-se-ão as publicações produzidas pelas Coletividades no intuito de divulgar a História, o Património, as Tradições, os novos valores e abordagens no âmbito da Cultura e da Ciência.

A comparticipação a conceder corresponderá ao valor do espaço de anúncio de uma página, no mínimo, até ao limite de comparticipação financeira de 500,00€ (quinhentos euros).

5 – EVENTOS

Apoiar-se-ão os eventos que, enquadrando-se nos objetivos específicos de cada Coletividade, promovam o acesso às manifestações de carácter cultural, desportiva, social, ambiental e recreativo da generalidade da população e a aproximação à Comunidade. Consideram-se eventos admitidos a esta área de apoio, aqueles que se revistam de carácter pontual e/ou se inscrevam dentro das seguintes atividades:

- Iniciativas de carácter generalista sob a forma de festas, desfiles, exposições, encontros, workshops, etc.;



- Iniciativas nas áreas da Música e Artes do Espetáculo sob a forma de concertos, recitais, apresentações, peças, etc.

A comparticipação a conceder será até ao máximo de 50% do orçamento apresentado e o limite de comparticipação financeira da Câmara Municipal do somatório dos eventos candidatados será de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros).

Neste âmbito, não se enquadram atividades de angariação de fundos e/ou que sejam totalmente financiadas através das receitas de bilheteira ou de inscrições pagas.

6 – GRANDES INICIATIVAS

Esta linha de apoio tem como propósito participar iniciativas que, pela sua dimensão e qualidade, assumam especial relevância no contexto do desenvolvimento cultural do Concelho. Consideram-se, por exemplo, festivais nacionais e internacionais, encontros de grande abrangência, grandes exposições.

A avaliação de cada candidatura terá como base os critérios a seguir indicados:

- a atividade da Coletividade na referida iniciativa; o impacto cultural e social do evento; o número de edições da iniciativa; as entidades ou individualidades convidadas/participantes; os financiamentos externos à Câmara Municipal obtidos.

Constituem, também, fatores de ponderação:

- a realização da iniciativa em parceria com outras entidades; a gratuitidade e/ou as condições de preços na adesão aos eventos.

A comparticipação da Câmara Municipal será até ao limite máximo de 50% do orçamento apresentado.

Neste âmbito, não se enquadram atividades de angariação de fundos e/ou que sejam totalmente financiados pela cobrança de bilheteira ou pagamento de inscrições.

7 – INFRAESTRUTURAS

7.1 – Aquisição de viaturas (Subsídio de Capital)

Destina-se a participar a aquisição de viatura própria e implica a inclusão do logótipo e imagem da C. M. M. na decoração do veículo, com a designação “Apoio do Município da Murtosa”. A aprovação destas candidaturas dependerá dos seguintes



critérios: relação do parque automóvel propriedade da Coletividade; número de elementos que habitualmente se deslocam ao serviço da Coletividade; número de atividades; importância cultural e impacto social das atividades; verbas angariadas junto de outras Instituições.

A comparticipação a conceder será até ao máximo de 50% do custo da viatura e o limite de comparticipação financeira é de 15.000,00€ (quinze mil euros). O pagamento decorre nos 2 anos seguintes à compra da viatura. Deve constar na viatura “com o apoio da Câmara Municipal da Murtosa” ou outras referências de comum acordo. Desde que o apoio nesta área seja concedido só se admitirá nova candidatura na mesma área após 5 anos.

7.2 – Recuperação ou Beneficiação de Imóveis (Subsídio de Capital)

Tem o intuito de participar a recuperação ou beneficiação das instalações das Coletividades. Só será considerada para obras legais, mediante a apresentação de licenças, projetos de construção devidamente justificados e pareceres técnicos. A sua aprovação dependerá dos critérios a seguir definidos: estado de conservação das instalações; objetivo da intervenção; benefícios decorrentes da intervenção; possibilidade de utilização das instalações por outras Coletividades; implantação social e cultural da Coletividade; verbas angariadas junto de outras Instituições.

A comparticipação a conceder será até ao limite máximo de 50% do orçamento apresentado para a realização da obra. O limite de comparticipação financeira do Município será de 20.000,00€ (vinte mil euros) e será concedido, com a apresentação de faturas ou outros documentos comprovativos da realização da mesma, como sejam autos de medição, devidamente assinados por técnicos competentes e pelos responsáveis da coletividade. Será feita a visita de um elemento do executivo camarário às obras efetuadas.

A disponibilização dos valores será realizada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Desde que o apoio nesta área seja concedido só se admitirá nova candidatura na mesma área após 4 anos, a menos que o limite da comparticipação (20.000€) não seja atingido. Neste caso, a Câmara Municipal poderá, excepcionalmente, dentro do intervalo de tempo referenciado, atribuir uma comparticipação até ao diferencial entre o limite (20.000€) e o valor já atribuído.



Exemplo: A coletividade candidata-se, em 2020, a uma comparticipação de 15.000€. Em 2021 poder-se-á candidatar a uma comparticipação de 5.000€;

7.3 – Construção ou Aquisição de Imóveis (Subsídio de Capital)

Destina-se a comparticipar financeiramente as Coletividades de índole cultural, desportivo, social, ambiental e recreativo que pretendam construir ou comprar instalações sociais e culturais que necessitem de projeto e financiamento avultados.

A candidatura a esta área de apoio só será considerada para obras legais, mediante a apresentação de licenças, projetos de construção devidamente justificados e pareceres técnicos. A sua aprovação dependerá dos seguintes critérios: necessidade do Concelho em relação às instalações que a Coletividade pretende construir; função social e utilidade pública das instalações; aprovação e licenciamento do projeto pela Inspeção-geral de Atividades Culturais / Ministério da Cultura, caso se aplique; garantia de comparticipação sobre o valor total da obra por parte da Administração Central; capacidade de financiamento para além da Câmara (seja através de recursos próprios, seja através de outras fontes de financiamento).

A comparticipação a conceder será até um máximo de 50% do orçamento apresentado para a realização da obra, com um limite de comparticipação financeira da Câmara Municipal de 30.000,00€ (trinta mil euros), sendo a sua análise efetuada casualmente. A disponibilização da comparticipação financeira será feita por tranches, e será concedido, com a apresentação de faturas ou outros documentos comprovativos da realização da mesma, como sejam autos de medição, devidamente assinados por técnicos competentes e pelos responsáveis da Coletividade. Será feita a visita de um elemento do executivo camarário às obras efetuadas.

A disponibilização dos valores, será realizada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, sendo os prazos de pagamento determinados pela evolução/fase da obra.

Desde que o apoio nesta área seja concedido só se admitirá nova candidatura na mesma área após 8 anos.

8 – DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL



Este apoio destina-se a promover as Coletividades junto da Comunidade local e regional e a apoiar a presença das Coletividades junto de outras entidades que se considerem relevantes para as atividades que desenvolvem.

Neste âmbito apoiar-se-á a aposta na imagem institucional e meios primários de divulgação, através da criação de linha gráfica da Coletividade ao nível do economato e de um desdobrável institucional, no qual será obrigatória a inclusão da referência ao apoio da Câmara Municipal nos termos a indicar pelo Gabinete de Comunicação da Autarquia.

A comparticipação a conceder será até ao limite de 40% do orçamento apresentado, para um limite máximo de comparticipação financeira de 350,00€ (trezentos e cinquenta euros). Desde que o apoio nesta área seja concedido só se admitirá nova candidatura na mesma área após 3 anos.

9 – CARTAZES E DESDOBRÁVEIS PROMOCIONAIS DE EVENTOS

Este apoio destina-se a possibilitar às coletividades a impressão, com recurso aos meios da Câmara Municipal, de cartazes e desdobráveis de eventos promovidos por estas. Cada coletividade pode candidatar-se a uma bolsa de 100 cartazes ou desdobráveis, em formato A3 e 200 cartazes em formato A4.



Município da Murtosa

Faustino
17/03/2015

Fundos Fixos

REGULAMENTO INTERNO

O presente Regulamento estabelece, em conformidade com o ponto **2.9.10.1.11.** das considerações técnicas do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto – Lei n.º **54-A/99** de 22 de fevereiro (mantido em vigor pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 192/2015, de 11 de setembro – SNC-AP), e da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso e ao artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, que estabelece os procedimentos necessários à aplicação da referida lei (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março) as políticas e procedimentos da constituição, reconstituição e reposição de Fundos Fixos constituídos nos termos da lei, que para efeitos de controlo dos fundos fixos, se estabelece:

Artigo 1.º Definição

1- Fundos Fixos também designados por “Fundos Maneio” é um montante de caixa ou equivalente, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante consideradas urgentes e inadiáveis.

2- A definição do valor dos Fundos Fixos efetua-se, regra geral, no início de cada ano, aquando da primeira reunião do órgão executivo do respetivo ano económico, sem prejuízo de outras alterações devidamente fundamentadas, que se venham a revelar adequadas em momento distinto, igualmente sujeitas a deliberação de Câmara.



Farell
Jorge Pinheiro

Artigo 2.º **Enquadramento**

1- Para além das normas legais de enquadramento, a existência de Fundos Fixos obedece ainda às normas previstas e aprovadas na Norma de Controlo Interno.

2- A realização de despesas através de Fundos Fixos será sempre uma medida de exceção, caso não seja possível seguir os trâmites legais a observar nos processos de aquisição de bens e serviços, devendo ser utilizado somente para pequenas aquisições, devendo ser cumpridos os limites de pagamento em numerário constantes da Lei n.º 92/2017, de 22 de Agosto, não podendo conter, em qualquer caso, despesas não documentadas.

3- Os pagamentos efetuados pelo Fundo Fixo são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deve ter carácter mensal e registo da despesa em rubrica de classificação económica adequada.

4- Os responsáveis pelos Fundos Fixos respondem financeiramente nas situações de violação do presente regulamento interno.

Artigo 3.º **Constituição**

1- Anualmente, e no início de cada Gerência, mediante deliberação do órgão executivo serão constituídos os Fundos Fixos julgados necessários e convenientes ao bom funcionamento do Município.

2- A afetação dos Fundos Fixos é feita de acordo com a natureza, às despesas a pagar correspondente às rubricas da classificação económica, previamente estabelecidas e comprometidas, em conformidade com o presente regulamento.



Município da Murtosa

Jacinto
Jacinto

3- A entrega dos respetivos Fundos Fixos a cada trabalhador responsável processa-se mediante transferência das disponibilidades da Tesouraria Municipal para a guarda de cada um dos titulares constituídos para o efeito.

4- À Tesouraria Municipal deverão ser entregues a deliberação/despacho com a discriminação de cada um dos titulares e respetivos valores atribuídos e bem como uma cópia do regulamento.

5- A Tesouraria Municipal procederá à constituição e entrega do Fundo Fixo, através da emissão das respetivas Notas de Lançamento, as quais são assinadas simultaneamente pelo Tesoureiro e pelo titular do Fundo Fixo.

6- Deverá constar do Resumo Diário da Tesouraria os movimentos relacionados com a respetiva constituição e reposição.

7- Os Fundos Fixos existentes são objeto de contagem periódica por trabalhadores independentes, designados pelo Presidente da Câmara.

Artigo 4.º **Reconstituição**

1- A reconstituição dos Fundos Fixos é feita mensalmente mediante a entrega dos documentos originais justificativos das despesas efetuadas, fatura/recibo ou documentos equivalentes, com evidência da quitação, nomeadamente através da entrega de recibo ou documento equivalente.

2- Os documentos de despesa, além de conterem os elementos exigidos pelo CIVA, nomeadamente o nome e NIF, do fornecedor, quantidade e denominação do bem, transmitido ou do serviço prestado, preço, taxa aplicável e o montante de imposto devido, devem obrigatoriamente estar emitidos em nome do Município da Murtosa com indicação do NIF 506 791 238, assinados pelo responsável do fundo com a devida justificação do



Município da Murtosa

recurso ao expediente de urgência, para a sua realização, e deverão constar em relação (Anexo I) elaborada para o efeito, a ser entregue na Secção de Contabilidade, até ao dia 25 de cada mês.

3- Os documentos comprovativos de despesas realizadas pelo Fundo Fixo referente a determinado mês que não sejam entregues até ao dia 25 do mês a que se referem, são consideradas despesas não autorizadas e o seu pagamento será suportado pelo responsável do fundo.

4- O disposto no número anterior, não é aplicável às eventuais despesas efetuadas pelo Fundo Fixo no período que medeia entre o dia 25 e o último dia desse mês, cujos comprovativos deverão obrigatoriamente ser entregues no mês seguinte.

5- Não são aceites talões de caixa, talões de balcão ou outros com designações semelhantes, por não serem aceites pelo CIVA, com exceção dos talões referentes a portagens e estacionamento, onde deverá constar a matrícula da viatura.

6- A Secção de Contabilidade procede, mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês, à reconstituição dos fundos de maneiio, mediante a apresentação dos documentos de despesa e da relação (Anexo I), após verificação da sua legalidade e o seu enquadramento dentro das rubricas da classificação económica, previamente estabelecidas e aprovadas para cada Fundo Fixo.

7- Procede à sua contabilização e emissão de Ordem de Pagamento em nome de cada um dos titulares, sendo que o limite máximo mensal de cada Fundo Fixo será o correspondente ao valor da sua constituição.

Artigo 5.º **Natureza da Despesa**

1- Os Fundos Fixos destinam-se apenas para realizar despesa considerada urgente e inadiável corrente nas seguintes rubricas da classificação económica:



Município da Murtosa

Jorge Pinheiro
Fausto

a) Bens:

Classificação Económica	Descritivo	Montante	Funcionário Responsável
02/02.01.02.01	Gasolina	150,00€	Agostinho Oliveira
02/02.01.02.02	Gasóleo	250,00€	Agostinho Oliveira

b) Serviço:

Classificação Económica	Descritivo	Montante	Funcionário Responsável
02/02.02.09	Comunicações (2)	75,00€	António Costeira
02/02.02.10	Transportes (1)	100,00€	Agostinho Oliveira
02/06.02.03.05	Outras (3)	2.000,00€	Manuel Martinho

Notas Explicativas:

- (1) Transportes – para pagar despesas com portagens e estacionamento.
- (2) Comunicações - para pagar despesas com serviços postais.
- (3) Outros – despesas com registos e certidões nas conservatórias e cartórios.

2- O limite máximo mensal da utilização de cada Fundo Fixo é o correspondente ao valor da sua constituição.

3- A todos os bens, cuja natureza não se enquadra nas classificações atrás descritas, está vedada a sua aquisição e pagamento através de Fundo Fixo.

Artigo 6.º Reposição

1- A reposição de Fundos Fixos, é feita na Tesouraria Municipal através da Nota de Lançamento, e deverá ser efetuada impreterivelmente até ao último dia útil do ano, a qual é assinada simultaneamente pelo Tesoureiro e pelo titular do Fundo Fixo.



Município da Murtosa

Handwritten signatures and names:
José Amador
Jorge Amador
Jorge Amador

Artigo 7.º
Disposições Finais e Transitórias

1- Os casos omissos no presente Regulamento e eventuais alterações serão objeto de deliberação do órgão Executivo do Município da Murtosa.

2- Para o presente ano consideram-se constituídos os Fundos Fixos constantes da alínea a) e b), do n.º 1 do artigo 5.º.

3- O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.



Município da Murtosa

Fundos Fixos

Luís Pinheiro
José
[Signature]

Titular do Fundo Fixo	:	
Dotação Orçamental	:	
Valor do Fundo	:	
Data de Constituição	:	
Mês: _____	Ano: <u>2021</u>	

Relação das despesas feitas no mês supramencionado:

Dia	Designação da Despesa	Referência	Montante
TOTAL			

Importa esta relação em
.....
Murtosa, de de 2021

O Responsável,

Handwritten signatures and notes at the top right of the page.

Handwritten date: 23/12/2020



DESPACHO

Tendo em consideração a informação prestada pela Dra. Rosa Cirne, e verificando-se que, de igual modo, a Confraria Gastronómica "O Moliceiro" também não foi incluída na listagem que serviu de base à decisão da Câmara Municipal, determino:

- a) Que seja atribuído ao Grupo Musical Bunheirense um subsídio no valor de 1.500€;
- b) Que seja atribuído à Confraria Gastronómica "O Moliceiro" um subsídio no valor de 1.000€.

Deve a presente decisão ser remetida à próxima reunião da Câmara Municipal para competente ratificação.

Murtosa, 23 de dezembro de 2020

Handwritten circled number: 3054

Handwritten signature of Januário Vieira da Cunha

Januário Vieira da Cunha
(Vice-Presidente do Município da Murtosa)

Incluído na
Ordem do dia
Reunião 21/12/2021
1082



Município da Murtosa

Fundos Fixos

REGULAMENTO INTERNO

A entrada em vigor da Lei n.º 142/2015, de 08 de setembro, introduziu alterações à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 01 de setembro. Um dos aspetos das novas disposições legais que se apresenta como relevante para adaptação às exigências das alterações introduzidas, é o apoio ao funcionamento das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, que, na atualidade compreende as vertentes logística, financeira (que consiste na disponibilização de um fundo de maneiio e de verba para contratação de seguro) e administrativa (cf. artigo 14.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo).

O presente Regulamento estabelece, em conformidade com o ponto **2.9.10.1.11.** das considerações técnicas do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto – Lei n.º **54-A/99** de 22 de fevereiro (mantido em vigor pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do dec reto-Lei 192/2015, de 11 de setembro – SNC-AP), e da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso e ao artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, que estabelece os procedimentos necessários à aplicação da referida lei (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março) as políticas e procedimentos da constituição, reconstituição e reposição de Fundos Fixos constituídos nos termos da lei, que para efeitos de controlo dos fundos fixos, se estabelece:

Artigo 1.º **Definição**

1- Fundo Fixo, também chamado de “Fundo Maneio” é um montante de caixa ou equivalente, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com finalidade de realização e pagamento de despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da ação da Comissão de Proteção para apoio às crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto, sempre que não seja possível assegurá-las através dos



Município da Murtosa

Handwritten signatures and initials: "J. J. M. A. J.", "F. A. D. E.", and "F. A. D. E."

recursos formais das entidades. Estão excluídas aquelas despesas naturalmente decorrentes da ação social, para as quais existem mecanismos e entidades devidamente estabelecidas.

2- A Comissão Nacional, com base no volume processual global anual das CPCJ e nos critérios definidos, fixa o montante do fundo de maneiio a disponibilizar a cada comissão de proteção e remete, até 01 de março, a cada presidente de Câmara a correspondente informação.

3- O Município, através de deliberação do órgão, disponibiliza o fundo maneiio no montante mínimo de comparticipação fixado pela Comissão Nacional para a Comissão de Proteção Crianças e Jovens, sem prejuízo de outras alterações devidamente fundamentadas, que se venham a revelar adequadas em momento distinto, igualmente sujeitas a deliberação de Câmara, procedendo à reposição mensal do mesmo.

Artigo 2.º **Enquadramento**

1- Para além das normas legais de enquadramento, a existência de Fundos Fixos obedece ainda às normas previstas e aprovadas na Norma de Controlo Interno.

2- A realização de despesas através de Fundos Fixos será sempre uma medida de exceção, caso não seja possível seguir os trâmites legais a observar nos processos de aquisição de bens e serviços, devendo ser utilizado somente para pequenas despesas, não podendo conter, em qualquer caso, despesas não documentadas.

3- Os pagamentos efetuados pelo Fundo Fixo são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deve ter caráter mensal e registo da despesa em rubrica de classificação económica adequada.

4- Os responsáveis pelos Fundos Fixos respondem financeiramente nas situações de violação do presente regulamento. Interno.

Artigo 3.º



Município da Murtosa Constituição

Handwritten signatures and initials, including the name 'Ferreira' and a large circular stamp.

1- Anualmente, e após conhecimento do valor fixado pela Comissão Nacional, mediante deliberação do órgão executivo será constituído o Fundo Fixo julgado necessário e conveniente ao bom funcionamento da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

2- A afetação dos Fundos Fixos é feita de acordo com a natureza, às despesas a pagar correspondente às rubricas da classificação económica, previamente estabelecidas e comprometidas, em conformidade com o presente regulamento.

3- A entrega do respetivo Fundo Fixo ao trabalhador responsável processa-se mediante transferência das disponibilidades da Tesouraria Municipal para a guarda do titular constituído para o efeito.

4- À Tesouraria Municipal deverão ser entregues a deliberação/despacho com a discriminação do titular e respetivo valor atribuído e bem como uma cópia do regulamento.

5- A Tesouraria Municipal procederá à constituição e entrega do Fundo Fixo, através da emissão das respetivas Notas de Lançamento, as quais são assinadas simultaneamente pelo Tesoureiro e pelo titular do Fundo Maneio.

6- Deverá constar do Resumo Diário da Tesouraria os movimentos relacionados com a respetiva constituição e reposição.

7- Os Fundos Fixos existentes são objeto de contagem periódica por trabalhadores independentes, designados pelo Presidente da Câmara.

1



Município da Murtosa

Artigo 4.º

Reconstituição

1- A reconstituição dos Fundos Fixos é feita mensalmente mediante a entrega dos documentos originais justificativos das despesas efetuadas, fatura/recibo ou documentos equivalentes, com evidência da quitação, nomeadamente através da entrega de recibo ou documento equivalente.

2- Os documentos de despesa, além de conterem os elementos exigidos pelo CIVA, nomeadamente o nome e NIF, do fornecedor, quantidade e denominação do bem, transmitido ou do serviço prestado, preço, taxa aplicável e o montante de imposto devido, devem obrigatoriamente estar emitidos em nome do Município da Murtosa com indicação do NIF 506 791 238, assinados pelo responsável do fundo com a devida justificação do recurso ao expediente de urgência, para a sua realização, e deverão constar em relação (Anexo I) elaborada para o efeito, a ser entregue na Secção de Contabilidade, até ao dia 25 de cada mês.

3- Os documentos comprovativos de despesas realizadas pelo Fundo Fixo referente a determinado mês que não sejam entregues até ao dia 25 do mês a que se referem, são consideradas despesas não autorizadas e o seu pagamento será suportado pelo responsável do fundo.

4- O disposto no número anterior, não é aplicável às eventuais despesas efetuadas pelo Fundo Fixo no período que medeia entre o dia 25 e o último dia desse mês, cujos comprovativos deverão obrigatoriamente ser entregues no mês seguinte.

5- Não são aceites talões de caixa, talões de balcão ou outros com designações semelhantes, por não serem aceites pelo CIVA, com exceção dos talões referentes a portagens e estacionamento, onde deverá constar a matrícula da viatura.

6- A Secção de Contabilidade procede, mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês, à reconstituição dos fundos de maneiio, mediante a apresentação dos documentos de despesa e da relação (Anexo I), após verificação da sua legalidade e o seu



Município da Murtosa

Luís Pinheiro
Ferreira

enquadramento dentro das rubricas da classificação económica, previamente estabelecidas e aprovadas para o Fundo Fixo.

7- Procede à sua contabilização e emissão de Ordem de Pagamento em nome do titular do Fundo fixo, sendo que o limite máximo mensal do Fundo Fixo será o correspondente ao valor da sua constituição.

Artigo 5.º Natureza da Despesa

1- Os Fundos Fixos destinam-se apenas para realizar despesa considerada urgente e inadiável corrente nas seguintes despesas:

- a) **Despesas de transporte:** nas deslocações das crianças e jovens e suas famílias, quando se dirigem ou sejam presentes à CPCJ, caso se comprove a impossibilidade de serem estas a assumirem os encargos inerentes;
- b) **Despesa com refeições ou produtos alimentares:** para as crianças e jovens e suas famílias, quando se dirigem ou sejam presentes à CPCJ, igualmente perante confirmada impossibilidade de assunção dos respetivos encargos;

Correspondendo às seguintes rubricas da classificação económica:

a) Bens:

GOP'S	Classificação Económica	Descritivo	Montante	Funcionário Responsável
2/232-2002/2 6)	02/02.01.05	Alimentação	26,00€	João Amaro

b) Serviço:

GOP'S	Classificação Económica	Descritivo	Montante	Funcionário Responsável
2/232-2002/2 7)	02/02.02.13	Deslocações	26,00€	João Amaro

2- O montante máximo do Fundo Fixo não pode ultrapassar o valor da comparticipação mensal, que deverá ser reconstituído mensalmente.



Município da Murtosa

Handwritten signatures and initials, including the name 'José Manuel Taveira'.

3- A todos os bens e serviços, cuja natureza não se enquadra nas classificações atrás descritas, está vedada a sua aquisição e pagamento através de Fundo Fixo.

Artigo 6.º **Reposição**

1- A reposição de Fundos Fixos, é feita na Tesouraria Municipal através da Nota de Lançamento, e deverá ser efetuada impreterivelmente até ao último dia útil do ano, a qual é assinada simultaneamente pelo Tesoureiro e pelo titular do fundo maneiio.

Artigo 7.º **Disposições Finais e Transitórias**

1- Os casos omissos no presente Regulamento e eventuais alterações serão objeto de deliberação do órgão Executivo do Município da Murtosa.

2- Para o presente ano consideram-se constituídos os Fundos Fixos constantes da alínea a) e b), do n.º 1 do artigo 5.º.

3- O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.



Inace
João Paulo

Fundos Fixos

Titular do Fundo Fixo	:	
Dotação Orçamental	:	
Valor do Fundo	:	
Data de Constituição	:	
Mês: _____	Ano: <u>2021</u>	

Relação das despesas feitas no mês supramencionado:

Dia	Designação da Despesa	Referência	Montante
TOTAL			

Importa esta relação em

.....

Murtosa, de de 2021

O Responsável,



MUNICÍPIO DA MURTOSA



BOMBEIROS V. DA MURTOSA

Jorge Pinheiro
Favre

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que a Proteção Civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas, com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave, catástrofe ou calamidade, de atenuar os seus efeitos, proteger e socorrer as pessoas e outros seres vivos em perigo, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas pelas situações referidas;

Considerando que a defesa de vidas e bens das populações impõe intervenções coordenadas e planeadas;

Considerando que os Bombeiros Voluntários da Murtosa têm estado na primeira linha de ação da proteção civil no concelho, podendo considerar-se, de facto, os primeiros agentes no terreno;

Considerando que os investimentos em equipamentos de Proteção Civil devem também concretizar uma maior capacidade operativa e de intervenção dos Bombeiros e que: “equipar os Bombeiros é equipar a Proteção Civil Municipal”;

Considerando que, a promoção e apoio às atividades associativas que no Município da Murtosa prosseguem fins de interesse público, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às autarquias locais, tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas;

Considerando, na realidade, que, em ordem à prossecução do interesse público municipal, não deve descurar-se o precioso contributo que pode advir de entidades legalmente existentes que visem fins relevantes no Município, constituindo auxiliar inestimável na proteção do bem-estar e da vida da população;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 23º, nº 2, alínea j) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Município possui atribuições do domínio da Proteção Civil, é celebrado um novo protocolo de colaboração, para vigorar no ano de 2021, em obediência ao seguinte clausulado:

Entre:

A **Câmara Municipal da Murtosa**, adiante designada por CMM ou 1ª Outorgante, neste acto representada pelo seu Presidente, engº Joaquim Manuel dos Santos Baptista; e

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Murtosa, adiante designada por AHBVM ou 2ª Outorgante, neste ato representado pelo seu Presidente da Direção, Dr. João Manuel Dias Cruz;

Cláusula Primeira

(Objeto do Protocolo)

O presente protocolo visa definir os termos da colaboração a prestar pela segunda à primeira outorgante, bem como o apoio financeiro a conferir pela primeira à segunda outorgante, para esta fazer face às despesas tidas com o serviço que presta diariamente.

Cláusula Segunda

(Obrigações do 2º Outorgante)

A **AHBVM**, obriga-se a:

a) Cooperar, no âmbito da proteção civil, nos domínios do alerta, intervenção, apoio e socorro, através do seu corpo de bombeiros;

b) Assegurar, com plena eficácia, as comunicações telefónicas, via rádio ou outras, na Central de Comunicações do seu quartel, 24 horas por dia, todos os dias do ano;

c) Disponibilizar uma sala para reuniões do CMOEPC, a funcionar quando necessário;

d) Receber e encaminhar para os serviços competentes da CMM, os pedidos respeitantes a anomalias na via pública, iluminação pública e redes de águas pluviais, durante os fins-de-semana e feriados e ainda fora das horas normais do expediente dos serviços municipais.

e) Garantir o transporte, ida e volta, de um grupo constituído, no máximo, por oito pessoas, para a CERCIVAR, todos os dias úteis, durante o período letivo desse estabelecimento;

f) A garantir a presença de uma ambulância ABSC, com a respetiva tripulação, na praia da Torreira, durante a época balnear, para apoio aos veraneantes.

Cláusula Terceira

(Apoio)

1. O apoio previsto na Cláusula Primeira traduzir-se-á no montante anual de € 50.000,00 (cinquenta mil euros).
2. O pagamento será trimestral, no valor de €12.500,00.
3. Da respetiva verba será feita transferência bancária para a conta da 2ª outorgante.
4. A CMM, conforme o estipulado no artigo 23º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, pagará diretamente à Seguradora os encargos com o seguro de acidentes pessoais dos elementos que integram a AHBVM e o seu Corpo de Bombeiros.

Cláusula Quarta

(Resolução do contrato)

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte.

Cláusula Sexta

(Prazo de vigência)

O Presente Protocolo é anual, produz efeitos ao início do corrente ano e termo a 31 de dezembro de 2021.

Este protocolo, escrito em quatro folhas e composto por sete considerandos e seis cláusulas, é feito em três exemplares, todos fazendo igual fé, sendo dois para a Câmara Municipal da Murtosa e um para a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Murtosa.

Murtosa, 18 de janeiro de 2021

A Câmara Municipal da Murtosa,

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Murtosa,



Município da Murtosa

Jogos Florais da Murtosa 2020

Tema "Da minha janela avisto a Ria"

Tendo em consideração a apreciação e selecção feita pelo Júri da Modalidade de Conto e Poesia, destes Jogos Florais, de que se anexa a acta respectiva, os prémios a atribuir, na **modalidade de Conto**:

1º. Prémio – Obra titulada "Da minha aviso a ria", Nº 01/20, da autoria de Mariana Cirne de Almeida residente na Rua da Chinça nº9 3860-621 Veiros, a que corresponde o prémio monetário de **656,86€**;

2º. Prémio – Obra titulada "Uma paisagem de azul", Nº 14/20, da autoria de Manuel Cardoso Ferreira residente na Rua Padre Resende 53 3830-519 Gafanha da Encarnação, a que corresponde o prémio monetário de **493,07€**.

3º. Prémio – Obra titulada "Diário de uma quarentena", Nº 07/20, da autoria de Filipe Loureiro residente na Rua do Feital, 59 3870-021 Bunheiro a que corresponde o prémio monetário de **329,26€**.

Na modalidade de Poesia:

1º. Prémio – Obra titulada "Da minha janela", Nº 33/20, da autoria de Francisco José Vieira residente na Rua da Lavoura nº72 3870-233 Murtosa, a que corresponde o prémio monetário de **656,86€**;

Handwritten signature: José Vieira

Handwritten signature: Faede

Handwritten signature: José Vieira



Município da Murtosa

Handwritten signatures and text:
Faria
F. J. Barroqueiro

2º. Prémio – Obra titulada “Da minha janela virada para a ria”, Nº 30/20, da autoria de Pedro Baptista residente na Quinta da casa azul ,27 3040-246 Coimbra, a que corresponde o prémio monetário de **493,07€**;

3º. Prémio – Obra titulada “Entram palavras pela janela”, Nº 26/20, da autoria de João Carlos Cruz residente na Rua de São Romão, nº67 Barracão – Febres 3060-313 Cantanhede, a que corresponde o prémio monetário de **329,26€**;

A Trabalhadora

Handwritten signature:
Elina Barroqueiro
Elina Barroqueiro



Município da Murtosa

Farede
Luís Pinheiro

Jogos Florais da Murtosa 2020

Tema "Da minha janela avisto a Ria"

Acta da atribuição dos prémios na Modalidade de Poesia e Conto

---Ao doze dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte reuniu, no edifício dos Paços do Município, o Júri designado para apreciação dos trabalhos a concurso nos Jogos Florais da Murtosa 2020, na modalidade de conto e poesia: -----

----José Augusto Pinho Neno-----

----Maria Antónia Cecílio-----

----Maria Ascensão Rodrigues -----

---Depois de apreciados os trinta e sete trabalhos admitidos a concurso, deliberou o Júri, por unanimidade, classificar os trabalhos da seguinte forma, na modalidade de Conto:-----

----1º. Prémio: Obra titulada "Da minha janela avisto a ria", do autor que usa o pseudónimo "Maria do Mar", e à qual foi atribuído o N° 01/20-----

----2º. Prémio: Obra titulada "Uma paisagem de azul", do autor que usa o pseudónimo "McAfer Roque" e à qual foi atribuído o N° 14/20-----

----3º. Prémio: Obra titulada "Diário de uma quarentena", do autor que usa o pseudónimo "Simão Só" e à qual foi atribuído o N° 07/20-----

----- Deliberou o Júri, por unanimidade, classificar os trabalhos da seguinte forma, na modalidade de Poesia: -----

----1º. Prémio: Obra titulada "Da minha janela" do autor que usa o pseudónimo "Meia-Lua", e à qual foi atribuído o N° 33/20-----

----2º. Prémio: Obra titulada "Da janela virada para a ria", do autor que usa o pseudónimo "Janela" e à qual foi atribuído o N° 30/20-----

MPA Rosário
Alfredo
67



Município da Murtosa

[Handwritten signatures and notes]
Fandi
José Augusto

----3º. Prémio: Obra titulada "Entram palavras pela janela", do autor que usa o pseudónimo "Maria" e à qual foi atribuído o Nº 26/20-----

----- Nada mais havendo a tratar, o júri deu por encerrada a reunião para apreciação dos trabalhos, da qual lavrou a presente acta que assina, e que será posteriormente submetida a reunião camarária para atribuição dos prémios monetários respetivos. -----

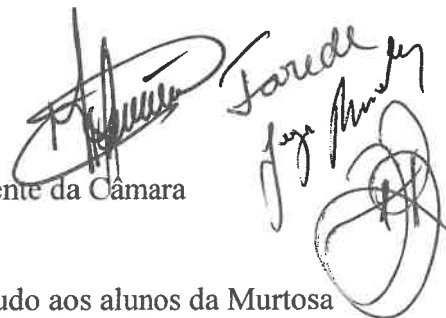
O Júri

[Handwritten signature]
José Augusto Pinho Neno

[Handwritten signature]
Maria Antónia Cecílio

[Handwritten signature]
Maria Ascensão Rodrigues

Exm.º Senhor Presidente da Câmara

Handwritten signatures and stamps in the top right corner. One signature is clearly legible as 'Sara Almeida e Silva'. There are several other illegible signatures and circular stamps.

Tendo surgido dúvidas sobre alguns requerimentos de bolsa de estudo aos alunos da Murtosa que frequentam o ensino superior, foram solicitadas informações complementares, pelo que me cumpre informar V. Ex.ª que:

O aluno Rafael Regateiro Pinho, apresentou declaração comprovativa em como se encontra matriculado no 1.º ano da licenciatura em Engenharia Electrónica e de Automação;

A aluna Sara Gabriel Almeida e Silva apresentou declaração em como está matriculada no 3.º ano, e a Universidade confirmou que teve aproveitamento escolar;

Os alunos Cátia Sofia Alves Pereira, Guilherme Pedro Cruz, João António Valente Cirne, João Tavares Vieira, Miguel Pereira Santos e Maria Luciana Sousa Gomes fizeram prova de que obtiveram aproveitamento escolar no ano letivo 2019/2020;

Os alunos Tiago Filipes Carinha Marques, Mónica Matos Campos, Carolina Tavares de Matos e Ana Beatriz Calado Barbosa não responderam ao que lhes foi solicitado;

O aluno Renato Sousa Rodrigues encontra-se matriculado, no presente ano letivo, no 1.º ano, pela segunda vez, em instituições e cursos diferentes do ano letivo anterior, tendo anulado a sua primeira matrícula.

A aluna Luciana de Rodrigues Lopes enviou um e-mail onde declara sob compromisso de honra que apesar de ter sido colocada no ensino superior no ano letivo 2019/2020, apenas efetuou a sua primeira matrícula no ensino superior no presente ano letivo.

Assim, de acordo com o ponto 6 da proposta de atribuição de apoios municipais no âmbito da ação social escolar para o ano letivo 2020/2021 - bolsa de estudo aos alunos da Murtosa que frequentam o ensino superior, aprovada em reunião de Câmara de 13 de agosto de 2020, reúnem as condições de atribuição da Bolsa de Estudo do Ensino Superior os seguintes alunos:

Cátia Sofia Alves Pereira;

Guilherme Pedro Cruz;

João António Valente Cirne;

João Tavares Vieira;

Luciana de Rodrigues Lopes;

Maria Luciana Sousa Gomes;

Miguel Pereira Santos;

Rafael Regateiro Pinho;

Renato Sousa Rodrigues;

Sara Gabriel Almeida e Silva;

Informo, ainda, de acordo com o ponto 6 da proposta de atribuição de apoios municipais no âmbito da ação social escolar para o ano letivo 2020/2021 - bolsa de estudo aos alunos da Murtosa que frequentam o ensino superior, aprovada em reunião de Câmara de 13 de agosto de 2020, julgo ser de indeferir os pedidos dos alunos:

Ana Beatriz Calado Barbosa por não ter entregue declaração comprovativa do ano que efetivamente se encontra inscrita;

Carolina Tavares Matos por não ter entregue as declarações de matrícula e de aproveitamento escolar;

Mónica Matos Campos e Tiago Filipe Carinha Marques por não terem feito prova do aproveitamento escolar no ano letivo de 2019/2020, nem do ano em que se encontram matriculados;

É o que me cumpre informar.

Murtosa, 18 de janeiro de 2021

A técnica superior

Rosa Almeida

[Handwritten signatures and initials]
Fouede
Joy Pinho

Reembolso transportes escolares
ano letivo 2020/2021

NIF	Nome:	mensal	2020	2021
276140630	Miguel Alexandre Vieira de Pinho	18,96 €	0,00 €	113,76 €
244549460	Leandro da Silva Pereira	23,44 €	93,76 €	140,64 €
261818660	Simão Emanuel da Silva Marques	18,96 €	75,84 €	113,76 €
264034376	Océane Leprévost	18,96 €	75,84 €	113,76 €

Rosa Almeida

Incluido na
Ordem do dia
Reunião 10/1/2021
1082